REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 474/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) segundo dados da Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar em 2016, o Nordeste é um dos lugares onde mais se registram casos de violência doméstica; e a cidade de Salvador vem liderando o ranking, pois a cada dez mulheres, três já sofreram violência doméstica e familiar ao longo da vida, totalizando uma porcentagem de 27,04% mulheres;

b) é alto índice de violência contra a mulher em nosso Estado, onde foram registrados quase 10 mil casos somente no primeiro trimestre do ano de 2016, segundo dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado (SSP-BA);

c) as mulheres vítimas de violência muitas vezes precisam se deslocar para outras localidades a fim de preservar sua segurança; com isso, seus filhos acabam deixando de estudar por ausência de vagas nas creches municipais, ou pelo fato de o ano letivo já se encontrar em curso, ferindo assim o direito constitucional de educação;

d) a Lei Municipal nº 8.640/2014 dispõe sobre prioridade de matrícula para as crianças filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica ou intrafamiliar nas creches da rede municipal de ensino; devidamente promulgada em 06 de agosto de 2014, até a presente data a Norma não se encontra em plena efetividade por falta de regulamentação legal;

e) o art. 4º dessa Lei aduz, expressamente, ser de competência do Poder Executivo a sua regulamentação;

f) uma vez regulamentada a Lei, tais crianças passam a desfrutar do seu direito básico à educação, inclusive nos casos de transferência entre creches, nos casos em que seja necessário garantir a segurança da vítima e do menor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a regulamentação da Lei Municipal sob nº 8.640/2014.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca